



## **“Dicionário de Agroecologia e Educação”: Água como bem comum**

Por André Monteiro Costa

Fonte: Livro "Dicionário de Agroecologia e Educação"

A construção de sentidos se dá no processo de interação social, entre sujeitos, na disputa de narrativas (Koch, 1997). Há uma motivação, que pode ser por processos de objetificação-material, como produção de sentido da água como mercadoria, que no contexto capitalista é hegemônico. E há processos de subjetivação-simbólica, como produção de sentidos da água como bem comum.

Gaston Bachelard (2018), no livro “A água e os sonhos: ensaio sobre a imaginação da matéria”, traz a produção de sentidos em que há pulsão de vida e de morte. Como uma arqueologia da água, sugere trilhas para se desvendar esses sentidos.

Na coreografia “Água”, de 2001, criada para o Brasil, Pina Bausch – inspirada em Bachelard – recria sete sentidos de vida para as águas. As águas claras nos remetem “a todos os jogos das águas claras, das águas primaveris, cintilantes de imagens, é preciso acrescentar um componente de poesia: o frescor” (Bachelard apud Cypriano, 2005, p.123). As águas que



vinculam invocam desejos e vontades na relação com o outro, o amor. As águas místicas são purificadoras, de renovação das forças sagradas e de religiosidade. Nas águas festivas, o lúdico, os banhos de rio, mar e piscinas aceitam os excessos, desejos e transgressões (Cypriano, 2005). As águas mornas são relaxantes como o pôr-do-sol, estimulam encontros e aproximações. As águas sensuais remetem ao jogo dos encontros, dos relacionamentos, afetos e prazer. Por fim, existem as águas energizantes, das florestas, corredeiras e cachoeiras, com seus habitantes, exuberância e abundância da paisagem.

Essas sete águas, como perspectiva filosófica e expressão artística da existência humana e não humana na terra, conformam a produção de sentidos da água como pulsão de vida, de subjetivação, que contribuem para produzir e reproduzir a vida, material e simbolicamente.

Uma outra produção de sentido das águas se relaciona com a pulsão de morte, de objetificação e apropriação pelo capital: a água como mercadoria ou commodity. As águas domadas se caracterizam pela artificialização de cursos d'água por barramentos para acúmulo em reservatórios, como os açudes, barragens, hidroelétricas e a artificialização de rios, como os canais e as transposições de bacias hidrográficas. As águas capturadas são as apropriadas pelo capital; podem ter como fonte as águas domadas, mas também os polos de irrigação ao longo de rios ou por extração de águas subterrâneas. As águas contaminadas percorrem todo o ciclo dos processos produtivos na agricultura, com os agrotóxicos e fertilizantes, e na pecuária, com vacinas, medicamentos, hormônios e excrementos. As águas virtuais são as incorporadas aos processos produtivos na agricultura e que se constituem em commodities. O britânico Tony Allan (2003) cunhou o conceito de água virtual, em que definiu mecanismos para estimar o volume de água utilizada em processos produtivos, exportados como commodities; conectando assim, água, carne, grãos, frutas, cana-de-açúcar e negócio.

Os ecologistas chamam a água virtual de pegada hídrica. As águas dissipadas são as vazões que deixam de compor o ciclo da água em decorrência de desmatamento; compactação do solo; redução da infiltração e alimentação dos aquíferos; aumento do escoamento superficial; assoreamento; redução de vazão de base de aquíferos; redução de vazão superficial de riachos e rios; alteração do regime de chuvas. As águas salinizadas acontecem quando a intrusão salina adentra os rios em decorrência da redução da vazão dos rios que chegam ao mar, abaixo da vazão ecológica determinada pelos órgãos ambientais, que é a vazão mínima que o rio deve alcançar na foz, evitando



que o mar adentra o rio demasiadamente. As barragens superficiais e subterrâneas também podem passar por processo de salinização, por concentração de cloretos de sódio. As águas exterminadas são os riachos e rios que secaram em seus trechos altos ou médios ou totalmente, bem como lagoas, lagos e aquíferos. Estes processos são decorrentes da alteração dos ciclos de chuva, desmatamento, desertificação e superexploração de água.

## Água como Bem Comum

Com base em uma perspectiva do bem comum, dos direitos da natureza e do direito humano, Acosta (2016, p. 140) defende que estes devem estar inter-relacionados na construção de sociedades mais democráticas e que tenham a vida (humana e não humana) como centralidade da ação coletiva: “os Direitos Humanos e os Direitos da Natureza, que articulam uma ‘igualdade biocêntrica’, sendo analiticamente diferenciáveis, se complementam e transformam em uma espécie de direitos da vida e direitos à vida”. Essa perspectiva, fundamentada na inclusão dos direitos da natureza nas constituições da Bolívia e do Equador, lança novos olhares para pensarmos a água como bem comum.

Os povos originários e comunidades que vivem no modo de vida tradicional (indígenas, quilombolas, camponeses etc.) estabelecem vínculos de valor de uso com a água e os ecossistemas. A terra, a vegetação, a água e a paisagem são meios de produção e reprodução de vida, que conformam a identidade, portanto, têm uma dimensão simbólica. Esses povos e comunidades são os que protegem o ambiente. Onde há ecossistemas e biomas preservados na América Latina, há o modo de vida tradicional. A proteção da vida e da água tem a resistência desses povos e comunidades. Esses territórios são os bens comuns, onde a água é central, e onde há a pressão do grande capital para transformá-los em territórios de produção de commodities. O sentido simbólico de uma indígena desvela esse lugar de fala: “a água não pode ser privatizada, a água não tem dono, a água é do tempo, a água é dos encantados. A nossa luta é pela vida, a água faz parte de nós e a água também somos nós” (fala da indígena Tainá Marajoara, Fórum Alternativo Mundial da Água, Brasília, março de 2018). No mesmo Fórum, outra dimensão das águas místicas: “quando eu eduquei as minhas filhas, sempre tinha um dia da semana em que saíamos sempre muito cedo, de manhã, sem falar nada. Íamos em silêncio à beira d’água, cantar para ela, louvar a água como forma de agradecimento à pureza de nossas relações” (fala da



indígena Maria Alice Freire, Conselho Internacional das Treze Avós Indígenas, 8o Fórum Alternativo Mundial da Água, março, 2018).

Essas águas remetem também às florestas, ao paraíso e aos mitos, como nas viagens de barcas e suas carrancas no São Francisco, que protegiam o nego ou caboclo d'água. Com o fim das barcas e a chegada dos vapores, Carlos Drummond de Andrade (2015, p. 177) pergunta: “Onde estão as carrancas?/O Rio São Francisco está sem mistério e poesia? [...] já não crê nos mitos que a figura de proa conjurava [...]?”. Destituir os mitos, o simbólico e os vínculos com as águas é desenraizar-se. Onde a poesia?

### **Água como Direito Humano**

O direito humano ao acesso à água está relacionado ao fato de que ela é imprescindível à reprodução da vida e, assim, da saúde. O acesso está relacionado, fundamentalmente, às necessidades dos indivíduos e diz respeito aos serviços de abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, este como água residuária. Este acesso pode se dar por serviços coletivos ou individuais. A ONU, por meio da Resolução 64/292, de 28 de julho de 2010, declarou que o acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais. Estes devem ter preços razoáveis e as pessoas devem contribuir de acordo com suas possibilidades; a água deve ser suficiente para usos pessoais e domésticos; as instalações de água e de saneamento devem estar dentro ou próximas ao lar; o Estado deve tomar medidas para concretizar esses direitos (Organização das Nações Unidas, 2010). A água “deve ser segura e de qualidade e não representar risco à saúde; deve ter cor, cheiro e sabor aceitáveis, evitando que o indivíduo busque fontes alternativas não seguras; e deve ser acessível” (Neves-Silva; Heller, 2016, p. 1866).

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são componentes do saneamento, que se caracteriza pela relação do humano com seu ambiente, referente à qualidade de vida; à saúde – prevenção, proteção e promoção; à segurança alimentar e nutricional; e à proteção ambiental. No Brasil (2006), a água foi considerada direito humano antes da Resolução da ONU, por meio da Lei n. 11.346, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ao considerar a água como alimento no Art. 40, inciso I.

As dificuldades postas ao acesso adequado aos serviços têm valor substancial e expressam-se no direito humano fundamental, sem



impedimentos às tecnologias disponíveis, aos direitos sociais, em face dos quais “os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente” (Bobbio, 2004, p. 65). Nesse sentido, importa estabelecer parâmetros para o acesso à água e suas barreiras, tais como as seguintes dimensões desenvolvidas e adaptadas de Fekete (1996): i) geográfica – aspectos físicos que dificultam: distância, barreiras, acidentes geográficos, topografia; ii) organizacional – obstáculos decorrentes da forma de organização dos serviços: tipo de tecnologia e soluções, quantidade e qualidade da água disponível; iii) sociocultural – perspectivas da população: gênero, cuidado com a água, hábitos, participação nas soluções; iv) econômica – consumo de tempo, energia e dinheiro: preço da tarifa dos serviços e necessidade de compra de água (caminhão-pipa, água mineral).

A privatização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se insere no contexto do neoliberalismo na Europa na década de 1980, e, na América Latina, na década seguinte. Na América do Sul, a privatização ocorreu com conflitos importantes, como na Argentina, Equador e Bolívia – onde ocorreu a “guerra da água”, em Cochabamba –, mas com processos de reestatização dos serviços, que foram emblemáticos. No Brasil não houve expansão significativa da privatização. No novo ciclo de acumulação do capital, pós-crise de 2008, a privatização ressurgiu, inclusive no Brasil. Do ponto de vista do direito humano, é possível que se tenha serviços privatizados e que esses direitos sejam atendidos. Em sociedades com iniquidades sociais, como na América Latina e África, não é factível que esses direitos humanos estejam resguardados sob concessão privada. A mercantilização da vida, neste novo ciclo do capital, passa pela apropriação dos bens comuns, como a terra e a água, os serviços de saneamento, e pela água engarrafada, objetificada como mercadoria. É o controle da vida e sua monetarização.

O acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário no meio rural se caracteriza, historicamente, por iniciativas desarticuladas entre os entes federativos, não existindo políticas nacionais. No semiárido, o Programa Um Milhão de Cisternas-P1MC instituiu, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as cisternas de água de chuva para consumo humano. A água como alimento e para a ampliação da produção de alimentos, para consumo familiar e para venda, a partir de processos sociais participativos com uso de tecnologias e processos sociais, como a agroecologia, se constitui como potência a partir de redes constituídas nas últimas décadas que devem ser plataforma para políticas universais de acesso.



O direito humano à água, em serviços urbanos ou em áreas rurais, requer ser pensado em sua multiescalaridade (do local ao nacional) e em sua multidimensionalidade (relativo a vários temas, campos e ações); são dimensões de integralidade para a formulação de políticas públicas e organização de serviços.

### **Água como mercadoria**

A água destituída de símbolos, coisificada e objetificada é a apropriação pelo capital e a negação do modo de vida tradicional. “Recurso hídrico” é a objetificação da vida, é a disputa em arenas, em que o Estado neoliberal e o capital ditam as regras e controlam as arenas decisórias. A negação dos símbolos, do místico, leva à objetificação da água.

O discurso da escassez como estratégia para a captura da água e da terra, que ocorre em geral por meio de grilagem e truculência, consiste em transformar um bem comum e valor de uso em mercadoria e valor de troca. Nesse contexto, emerge a monetarização do bem comum, que se transforma em mercadoria. Reterritorialização da água como bem comum para a água como recurso hídrico é deslocar os processos de decisão sobre o acesso de uma esfera do campo dos valores humanos e dos direitos da natureza, portanto, de subjetivação da vida, para uma esfera de mercado e de arenas decisórias e de coisificação da água como mercadoria. Esse processo se dá pela apropriação da água pelo capital e transfere a esfera de decisão do campo dos valores para a esfera do mercado, em um processo de monetarização da natureza-vida. É um marco a assunção da ONU, em 1992, da água como bem econômico (Flores; Mizoczky, 2015).

A centralidade econômica dos países em desenvolvimento é o que Gudynas (2009) cunhou como neoextrativismo, que se caracteriza pela exportação de commodities, sobretudo grãos, carne, celulose, etanol, minérios e petróleo. Esse modelo requer grandes extensões de terra e é hidrintensivo. O agronegócio, como maior pauta de exportação, é o setor de maior consumo de água, cerca de 70%. Este setor exerce pressão sobre povos e comunidades tradicionais, em busca de terras e água, sobretudo por meio de grilagem. O binômio água/ terra é central para entender as fronteiras de expansão e a captura desses bens comuns pelo capital, sobretudo o financeiro, após a crise de 2008. Este processo se caracteriza pela mudança dos territórios de vida, de valor de uso, pela apropriação do capital, em valor de troca, sobretudo por meio da especulação financeira (Action Aid, 2017). Os



territórios se reconfiguram e a água destitui-se de sentidos simbólicos para ser coisificada enquanto recurso hídrico. A água constitui-se, assim, em commodity, em um hidronegócio. Malvezzi (2012, p.395) o caracteriza como “todos os tipos de negócios que hoje surgem a partir da água”. Estes abrangem, segundo esse autor, energia hídrica, irrigação, carcinicultura, saneamento ambiental e água engarrafada. Acrescente-se, ainda, a mineração, polos petroquímicos e pecuária. Em uma perspectiva ampla, envolve todos os processos de captura da água pelo capital, com impactos ambientais e processos de vulnerabilização para povos e comunidades tradicionais e também para o consumo humano em áreas urbanas.

A expansão dos conflitos por água sinaliza uma transição, em que a luta apenas pela terra não é mais suficiente para a reprodução da vida, mas passa a ser fundamental a luta pela água. A expansão do capital, sobretudo mineral, e do agronegócio tem induzido os conflitos no campo, que devem ser compreendidos como conflitos por terra/água, como aponta o relatório da Action Aid (2017) relativo à região de desenvolvimento do Matopiba (acrônimo das siglas de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) no Cerrado. As comunidades tradicionais têm sido expulsas de suas terras por meio de grilagem, com o capital apropriando-se de terra e água. Os conflitos por água no Brasil, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT) (2017), têm se expandido nos últimos anos, com crescimento de 150% entre 2011 e 2016. Em 2017, em 197 conflitos por água, mais de 35 mil famílias foram afetadas, sendo cerca de 70% associados à mineração. O binômio dos conflitos por terra/água ainda não está sendo devidamente captado.

As águas domadas e capturadas se caracterizam como territórios de exclusão – em torno de grandes açudes, barragens, canais e em polos de irrigação –, onde há alto consumo de água e insumos, com baixa incorporação de mão de obra, devido à mecanização e aos insumos químicos. A população camponesa é incorporada em pequena quantidade como trabalhadora; outra parte participa como trabalho precarizado ao capital; e a maior parcela tem que migrar ou viver com baixos níveis de vida. O hidronegócio captura água/ terra, destrói e exclui. O líder indígena e xamã do povo yanomami, Davi Kopenawa, lança “[...] um apelo contra o perigo que a voracidade desenfreada do Povo da Mercadoria faz pesar sobre o futuro do mundo humano e não humano” (Kopenawa; Albert, 2015, p. 51).

As águas contaminadas são as dos grandes polos de irrigação e das grandes extensões do agronegócio, em que pessoas e ambiente são afetados. Relatório da FAO (Food and Agriculture Organization of The United Nations,



2018) questiona em seu título: mais pessoas, mais alimento, pior água? E sugere que as práticas agrícolas são insustentáveis e ameaçam a saúde e os ecossistemas. Em muitos países, a maior fonte de contaminação das águas é a agricultura, e não as cidades ou indústrias. E o poluente químico mais comum nos aquíferos são os nitratos, oriundos da agricultura, que lança nos cursos de água, agrotóxicos, sedimentos, matéria orgânica e sais. Bilhões de pessoas são afetadas, com custos anuais de bilhões de dólares que se convertem, no discurso economicista, em externalidades do “desenvolvimento”. E não são incorporadas aos custos do setor.

Os sentidos simbólicos da água são reconfigurados em sentidos concretos no processo de apropriação e objetificação da natureza e conformam sentidos/ pulsões de morte. Contribuem para reduzir ou eliminar a vida no planeta. A agricultura industrial – ou o agronegócio – é responsável, segundo Raj Patel (2017), pela sexta extinção em massa de espécies do planeta – a quinta extinção foi há 65 milhões de anos –, decorrente da redução da biodiversidade pelo desmatamento e a contaminação por fertilizantes e outros químicos, criando zonas mortas no mar. A artificialização da agricultura por meio da produção de espécies únicas segue estratégia de controle da vida pelos transgênicos. O ciclo da água decorrente do desmatamento em larga escala é completamente alterado e um novo ciclo vicioso se conforma: o desmatamento aumenta a compactação do solo, que aumenta o escoamento superficial e que, por sua vez, aumenta o assoreamento dos cursos de água, reduzindo a infiltração da água no solo, o que reduz a vazão de base dos aquíferos, que reduz a vazão média dos rios e que reduz a precipitação média. Este ciclo altera o regime de chuvas, com longos períodos secos e precipitações intensas e concentradas em períodos curtos.

A alteração do ciclo das chuvas e a redução média da precipitação provocam as águas dissipadas em bacias hidrográficas, com uma vazão que deixa de compor o ciclo da água da bacia e que precisa ser considerada e estimada, pois ainda não é reconhecida pela ciência. Este processo decorre de práticas predatórias de exaustão da água, e vulnerabiliza povos tradicionais, mas também populações urbanas, por restrições no acesso ao abastecimento de água. A bacia do São Francisco, por sua relevância nacional, é um caso emblemático de processos produtivos predatórios, com desmatamento e superexploração de água e dissipação de vazão, caracterizando o que Harvey (2004) chama de acumulação por espoliação. Tais práticas de acumulação se intensificaram a partir da crise de 2008, com a financeirização do capital no campo associada a práticas de grilagem de terra e expulsão de populações



tradicionais. O rio São Francisco é também um caso emblemático das águas salinizadas, decorrentes da redução de vazão e da intrusão salina; ali, processos produtivos agrícolas foram inviabilizados, bem como o consumo humano e animal e a reprodução do modo tradicional de vida.

Os processos de apropriação da água pelo capital, transformando bens comuns essenciais à vida em mercadoria, em um contexto de ampliação da concentração de renda via capital financeiro, tende ao aprofundamento da pulsão de morte e à captura dos bens comuns. A tendência é que o povo da mercadoria amplie a concentração do capital via o binômio, indissociável, terra/água via os territórios de povos e comunidades tradicionais, bem como em áreas de proteção e preservação ambiental.

## Referências

ACOSTA, A. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016.

ACTION AID. Impactos da expansão do agronegócio no Matopiba: comunidades e meio ambiente. Rio de Janeiro: Action Aid/Rede Social, 2017.

ALLAN, J. A. T. Virtual Water – the water, food, and trade nexus useful concept or misleading meta- phor? IWRA, Water International, 28(1): p. 4-11, 2003.

ANDRADE. C. D. Centenário. In: MAMMI, Lorenzo. A viagem das carrancas (org.). Rio de Janeiro: Instituto Moreira Salles, 2015, p. 177.

BACHELARD, G. A água e os sonhos: ensaio sobre a imaginação da matéria [tradução Antônio de Pádua Danesi]. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 65, 2004.

BRASIL. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Lei n. 11.346 de 15.09.2006, Art. 40, inciso I, 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimenta-r-e-nutricional> . Acesso em: 5 fev. 2021.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Lançamento do relatório anual da CPT destaca o aumento da violência no campo e dos conflitos pela água. 2017. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/multimidia/12-noticias/conflitos/4380-lancamento-do-relatorio-anual-da-cpt-destaca-o-aumento-da-violencia-no-campo-e-dos-conflitos-pela-agua> . Acesso em: 16 jan. 2019.

CYPRIANO, F. Pina Bausch. Imagem: Marteen Vander Abeele. São Paulo: Cosac Naif, 2005.



FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). More people, more food, worse water? A global review of water pollution from agriculture. The Food and Agriculture Organization of The United Nations; The International Water Management Institute on Behalf of the Water Land and Ecosystems Research Program of the CGIAR. Rome and Colombo, 2018.

FEKETE, M. C. Estudo da acessibilidade na avaliação dos serviços. Projeto GERUS. s.l., s.n., 1996. Disponível em: [www.opas.org.br/rh/publicacoes/textos\\_apoio/pub06U1T1.pdf](http://www.opas.org.br/rh/publicacoes/textos_apoio/pub06U1T1.pdf) . Acesso: 20 dez. 2007. FLORES, R. K.; MIZOCZKY, M. C. Dos antagonismos na apropriação capitalista da água à sua concepção como bem comum. Revista O&S, 22(73): p. 237-250, 2015.

GUDYNAS, E. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual. In: Extractivismo, política y sociedad (vários autores). Quito: CAAP (Centro Andino de Acción Popular) e CLAES (Centro Latino-Americano de Ecología Social), p. 187-225, 2009. HARVEY, D. O novo imperialismo. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

MALVEZZI, R. Hidronegócio. In: CALDART, R. et al. (org.). Dicionário da educação do campo. Rio de Janeiro/São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Expressão Popular, p. 395, 2012.

KOPENAWA, D; ALBERT, B. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami. Beatriz Perrone-Moisés (trad.). 1a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KOCH, I. V. O texto e a construção dos sentidos. São Paulo: Contexto, 1997.

NEVES-SILVA, P.; HELLER, L. O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, n. 6, p. 1861-1870, jun. 2016, p. 1861-1869, 2016.

PATEL, R. Industrial farming is driving the sixth mass extinction of life on Earth. 2017. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/environment/mass-extinction-life-on-earth-farming-in-dustrial-agriculture-professor-raj-patel-a7914616.html> (2017). Acesso em 16 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). O direito humano à água e ao saneamento. 2010. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_mechanism\\_brief\\_por.pdf](http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_mechanism_brief_por.pdf) Acesso em 29 nov. 2018.

Para saber mais

Água, sua linda: <http://aguasp.com.br/>

Portal Beiras d'Água: [www.beirasdagua.org.br](http://www.beirasdagua.org.br)

Associação Ambientalista Corrente Verde: <https://pt-br.facebook.com/Associa%C3%A7%C3%A3o-Ambientalista-Corrente-Verde-210269232480964/>

Observatório Plurinacional de Águas: <https://oplas.org/sitio/>



Movimento de Atingidos por Barragens: <https://www.mabnacional.org.br>